

XXVIII - Comando de Policiamento do Interior-2 (CPI-2);
 XXIX - Comando de Policiamento do Interior-3 “Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho” (CPI-3 -Cel PM Monte Serrat);
 XXX - Comando de Policiamento do Interior-4 (CPI-4);
 XXXI - Comando de Policiamento do Interior-5 (CPI-5);
 XXXII - Comando de Policiamento do Interior-6 (CPI-6);
 XXXIII - Comando de Policiamento do Interior-7 (CPI-7);
 XXXIV - Comando de Policiamento do Interior-8 “Coronel PM João Ferreira de Souza Filho” (CPI-8 - Cel PM Souza Filho);
 XXXV - Comando de Policiamento do Interior-9 (CPI-9);
 XXXVI - Comando de Policiamento de Choque (CPCq);
 XXXVII - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar “João Negrão” (GRPAe “João Negrão”);
 XXXVIII - Estado Maior da Polícia Militar (2ª EM/PM);
 XXXIX - Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);
 XL - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/M Int);
 XLI - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (CSM/M Subs);
 XLII - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecânica (CSM/MM);
 XLIII - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M Tel);
 XLIV - Diretoria de Logística (DL);
 XLV - Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv);
 XLVI - Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb);
 XLVII - Regimento de Polícia Montada “9 de Julho” (RPMon 9 de Julho);
 XLVIII - Centro Médico (C Med);
 XLIX - 2ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (2ºBPM/I);
 L - 5ª Batalhão de Polícia Militar do Interior “General Júlio Marcondes Salgado” (5ºBPM/I - Gen Salgado);
 LI - 9ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (9ºBPM/I);
 LII - 11ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (11ºBPM/I);
 LIII - 12ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (12ºBPM/I);
 LIV - 13ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (13ºBPM/I);
 LV - 14ª Batalhão de Polícia Militar do Interior “Capitão PM Alberto Mendes Junior (14ºBPM/I - Cap PM Mendes Junior);
 LVI - 15ª Batalhão de Polícia Militar do Interior “Coronel PM Antônio Batista da Luz” (15ºBPM/I - Cel PM Batista da Luz);
 LVII - 16ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (16ºBPM/I);
 LVIII - 19ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (19ºBPM/I);
 LIX - 20ª Batalhão de Polícia Militar do Interior “Coronel PM Edgard Pereira Armond (20ºBPM/I - Cel PM Armond);
 LX - 21ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (21ºBPM/I);
 LXI - 22ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (22ºBPM/I);
 LXII - 23ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (23ºBPM/I);
 LXIII - 24ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (24ºBPM/I);
 LXIV - 25ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (25ºBPM/I);
 LXV - 26ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (26ºBPM/I);
 LXVI - 27ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (27ºBPM/I);
 LXVII - 28ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (28ºBPM/I);
 LXVIII - 29ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (29ºBPM/I);
 LXIX - 30ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (30ºBPM/I);
 LXX - 31ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (31º BPM/I);
 LXXI - 32ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (32ºBPM/I);
 LXXII - 33ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (33ºBPM/I);
 LXXIII - 34ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (34ºBPM/I);
 LXXIV - 36ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (36ºBPM/I);
 LXXV - 37ª Batalhão de Polícia Militar do Interior “Coronel PM Sérgio Monaco” (37ºBPM/I -Cel PM Monaco);
 LXXVI - 38ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (38ºBPM/I);
 LXXVII - 39ª Batalhão de Polícia Militar do Interior “João Ramalho” (39ºBPM/I - João Ramalho);
 LXXVIII - 40ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (40ºBPM/I);
 LXXIX - 41ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (41ºBPM/I);
 LXXX - 42ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (42ºBPM/I);
 LXXXI - 43ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (43ºBPM/I);
 LXXXII - 44ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (44ºBPM/I);
 LXXXIII - 45ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (45ºBPM/I);
 LXXXIV - 48ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (48ºBPM/I);
 LXXXV - 49ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (49ºBPM/I);
 LXXXVI - 50ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (50ºBPM/I);
 LXXXVII - 53ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (53ºBPM/I);

LXXXVIII - 54ª Batalhão de Polícia Militar do Interior (54ºBPM/I);
 LXXXIX - Centro de Processamento de Dados (CPD);
 XC - Centro Odontológico (COdont);
 XCI - Presídio da Polícia Militar Romão Gomes (PMRG);
 XCII - 6ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana “Coronel PM Estevam Nikoluk (6º BPM/M - Cel PM Nikoluk);
 XCIII - 20ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (20ºBPM/M);
 XCIV - 24ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (24ºBPM/M);
 XCV - 25ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (25ºBPM/M);
 XCVI - 26ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (26ºBPM/M);
 XCVII - 30ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (30ºBPM/M);
 XCVIII - 32ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (32ºBPM/M);
 XCIX - 33ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (33ºBPM/M);
 C - 35ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (35ºBPM/M);
 CI - 36ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (36ºBPM/M);
 CII - 40ª Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (40ºBPM/M).
 Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros:
 I - Administração do Corpo de Bombeiros;
 II - Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MopB);
 III - Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira” (CEIB-Cel PM Paulo Marques);
 IV - Comando de Bombeiros Metropolitanos (CBM);
 V - Comando de Bombeiros do Interior (CBI);
 VI - 5º Grupamento de Bombeiros (5ºGB);
 VII - 6º Grupamento de Bombeiros (6ºGB);
 VIII - 7º Grupamento de Bombeiros (7ºGB);
 IX - 8º Grupamento de Bombeiros (8ºGB);
 X - 9º Grupamento de Bombeiros (9ºGB);
 XI - 10º Grupamento de Bombeiros (10ºGB);
 XII - 11º Grupamento de Bombeiros (11ºGB);
 XIII - 12º Grupamento de Bombeiros (12ºGB);
 XIV - 13º Grupamento de Bombeiros (13ºGB);
 XV - 14º Grupamento de Bombeiros (14ºGB);
 XVI - 15º Grupamento de Bombeiros (15ºGB);
 XVII - 16º Grupamento de Bombeiros (16ºGB);
 XVIII - 17º Grupamento de Bombeiros (17ºGB);
 XIX - 18º Grupamento de Bombeiros (18ºGB).
 Artigo 7º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Superintendência da Polícia Técnico-Científica:
 I - Administração da Superintendência;
 II - Instituto de Criminalística;
 III - Instituto Médico-Legal.
 Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na ata de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2006, quanto ao disposto no artigo 3º e a 26 de maio de 2006, quanto ao disposto no artigo 5º, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:
 I - o Decreto nº 44.663, de 19 de janeiro de 2000;
 II - o Decreto nº 45.296, de 11 de outubro de 2000;
 III - o artigo 1º do Decreto nº 45.612, de 3 de janeiro de 2001;
 IV - o artigo 1º do Decreto nº 45.647, de 31 de janeiro de 2001;
 V - o artigo 1º do Decreto nº 45.707, de 14 de março de 2001;
 VI - o artigo 1º do Decreto nº 47.636, de 7 de fevereiro de 2003;
 VII - o artigo 1º do Decreto nº 47.816, de 9 de maio de 2003;
 VIII - o Decreto nº 48.481, de 29 de janeiro de 2004;
 IX - o artigo 1º do Decreto nº 48.732, de 18 de junho de 2004;
 X - o artigo 1º do Decreto nº 48.900, de 27 de agosto de 2004;
 XI - o artigo 1º do Decreto nº 49.134, de 11 de novembro de 2004;
 XII - o Decreto nº 49.375, de 14 de fevereiro de 2005;
 XIII - o Decreto nº 49.383, de 15 de fevereiro de 2005.
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Fernando Carvalho Braga
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.983, DE 21 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Cultura

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto nos Decretos nº 50.659, de 30 de março de 2006 e nº 50.941, de 5 de julho de 2006,
Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Cultura:
 I - Secretaria da Cultura;
 II - Entidades Supervisionadas:
 a) Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas;
 b) Fundação Memorial da América Latina.
 Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Cultura:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Departamento de Administração;
 III - Departamento de Finanças e Orçamento;

IV - Unidade de Fomento e Difusão da Produção Cultural;
 V - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico;
 VI - Unidade de Formação Cultural;
 VII - Unidade do Arquivo Público do Estado;
 VIII - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de julho de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:
 I - o Decreto nº 30.844, de 30 de novembro de 1989;
 II - o Decreto nº 32.415, de 2 de outubro de 1990;
 III - o Decreto nº 38.450, de 18 de março de 1994.
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Fernando Carvalho Braga
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.984, DE 21 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1º - Ficam criadas, nas Diretorias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:
 I - na Diretoria de Ensino - Região de Diadema, Município de Diadema, a Escola Estadual de Diadema;
 II - na Diretoria de Ensino - Região de Santo André, Município de Santo André, a Escola Estadual Professora Francisca Helena Fúria II.
 Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.
 Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2006.
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos
 Secretária da Educação
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.985, DE 21 DE JULHO DE 2006

Institui Grupo de Trabalho para examinar sugestões de aprimoramento do Decreto nº 50.889, de 16 de junho de 2006, que dispõe sobre a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural e compensação da área de reserva legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para examinar sugestões de aprimoramento do Decreto nº 50.889, de 16 de junho de 2006, indicando as providências que se fizerem necessárias em relação à matéria.
 Artigo 2º - O Grupo de Trabalho é composto dos seguintes membros:
 I - da Secretaria do Meio Ambiente:
 a) José Goldemberg, Secretário do Meio Ambiente, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
 b) Sílvia Helena Nogueira do Nascimento, da Consultoria Jurídica da Pasta;
 c) Antonio Luiz Lima de Queiroz, do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;
 II - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Maria Christina Martha Godoy e Luiz Orlando de Barros Segala, da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário;
 III - da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP:
 a) João Guilherme Sabino Ometto;
 b) Nelson Pereira dos Reis.
 Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo poderá ser delegada a critério do Secretário do Meio Ambiente.
 Artigo 3º - Poderão participar de reuniões do Grupo de Trabalho, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.
 Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Governador do Estado relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste decreto.
 Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Alberto José Macedo Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.986, DE 21 DE JULHO DE 2006

Dá denominação de Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin a escola técnica estadual localizada no Município de Taubaté

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1º - A Escola Técnica Estadual de Taubaté, no Município de Taubaté, criada pelo Decreto nº 49.686, de 13 de junho de 2005, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS, passa a denominar-se Escola Técnica Estadual Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin.
 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.987, DE 21 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,
Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 948.414,00 (Novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais) , suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.
 Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.
 Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
 Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2006.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000 SEC. FAZENDA					
20007 COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDARIA-CPM					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
- P.JURÍDICA			1		948.414,00
			TOTAL	1	948.414,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.126.2815.5563 INFRA-ESTRUTURA,GERENC. PROCESSOS E SEG					948.414,00
			1	3	948.414,00
			TOTAL		948.414,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000 SEC. FAZENDA					
20007 COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDARIA-CPM					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO			1		312.236,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
- P.JURÍDICA			1		636.178,00
			TOTAL	1	948.414,00

TABELA 3		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
20000 SEC. FAZENDA					
TOTAL			1	3	400.000,00
JULHO					400.000,00
			TOTAL		948.414,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
20000 SEC. FAZENDA					
TOTAL			1	3	400.000,00
OUTUBRO					200.000,00
NOVEMBRO					200.000,00
			TOTAL		948.414,00
TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
				RECURSOS DO	RECURSOS
				TESOURO E	PROPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM					
12298 7º 1º 3	948.414,00	948.414,00			0,00
TOTAL GERAL	948.414,00	948.414,00			0,00